



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 385/2023.GAB.PREF.

Campo Bom, 12 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

**Assunto: Veto ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 19/23, de 13 de novembro de 2023.**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente, informar que o Projeto de Lei nº 19/23, aprovado em sessão plenária, propõe a alteração da Lei nº 4.488, de 2016, que estabelece atividade de natureza especial para os servidores da Câmara de Vereadores, ou seja, a matéria está, portanto, dentro da competência do Município e, por se tratar de questão direcionada aos servidores da Câmara, a iniciativa cabe privativamente ao Poder Legislativo. Sendo assim, analisado sobre este enfoque, constata-se que o projeto de lei reveste-se da devida constitucionalidade em relação a iniciativa forma e material.

No entanto, a justificativa do projeto de lei refere que, a alteração não gera impacto orçamentário-financeiro. É de se ressaltar que a Lei nº 4.488, de 2016, instituiu uma gratificação em percentual incidente sobre o menor padrão do Legislativo municipal. Com a alteração ora pretendida (art. 2º), além de alterar as nomenclaturas (1º), o percentual incidente passou a contar do vencimento do servidor nomeado, bem como deixou-se de ser por mês em que realizada sessão e passou a ser mensal independentemente de haver licitações.

Ao que parece, portanto, o PL provoca aumento de despesa com pessoal. Conforme a LRF, ato que provoque aumento de despesa, que esteja desacompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, é nulo de pleno direito.

Assim, não obstante a constitucionalidade do projeto no que se refere à competência do Município e à iniciativa legislativa da Câmara Municipal, a alteração proposta encontra óbice legal na disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que atribuiu a condição de nulo de pleno direito a qualquer ato de importe aumento de despesa com pessoal, desacompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Portanto, com estas razões, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 19/23.

Certos de contarmos com sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.456, de 12 de dezembro de 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.488/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.488/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º. Considera-se como Atividade de Natureza Especial - ANE, o desempenho das seguintes atividades:

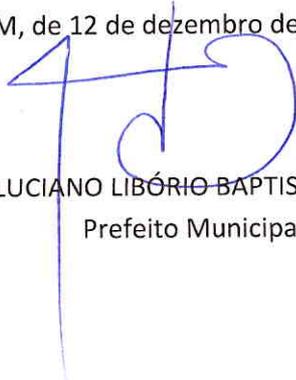
(...)

IV - Designação para desempenhar as atividades de agente de contratação e membro da equipe de apoio.”

**Art. 2º.** VETADO.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 12 de dezembro de 2023.



LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretaria Municipal da Administração,  
Substituta.